

A matéria insere-se na competência do Senado Federal, visto que o art. 52 da Constituição, incisos V a IX, estatui como competência privativa desta Casa a fixação de limite e condições para a contratação de operações de crédito pelos entes federados. Ademais, o art. 155, § 1º, inciso IV, estipula que cabe a esta Casa fixar as alíquotas máximas do ICMS. O banco de dados proposto constitui insumo relevante para o cumprimento de tais atribuições constitucionais.

Ademais, a Indicação está em consonância com o art. 52, inciso XIII, da Constituição, que estabelece como competência privativa do Senado dispor sobre sua organização e seu funcionamento.

O mérito da Indicação é indiscutível. O Senado precisa dispor de informação atualizada, acessível de forma ágil, para dar suporte ao seu processo decisório.

É verdade que diversas informações acerca das relações federativas já estão disponíveis em sítios governamentais na internet. Posso citar como exemplo o portal do Tesouro Nacional, que informa os valores de transferências federais obrigatórias e voluntárias repassadas aos Estados e Municípios. Todavia, há outras informações que não estão disponíveis e são tratadas, indevidamente, como “informação sigilosa”. O caso típico é o do saldo das dívidas estaduais e municipais renegociadas pela União. Essa variável crucial para o debate legislativo fica trancada a sete chaves no Tesouro Nacional e apenas mediante requerimento de informações os Senadores têm acesso a ela. O Requerimento de Informações, contudo, é respondido com larga demora e, na maioria das vezes, as informações nos chegam impressas em papel, não nos possibilitando trabalhá-las em planilhas eletrônicas.

Há outras informações que são geradas dentro do próprio Senado, mas não encontram adequado tratamento estatístico. É o caso das operações de crédito, que, por força do art. 52 da Constituição, rotineiramente aprovamos. Não há um banco de dados que registre o histórico de autorizações aprovadas ou rejeitadas, bem como suas respectivas características (valores, moeda, credor, prazo, taxa de juros, etc).

Uma consequência positiva da implantação desse banco de dados seria o aumento da transparência de informações e a geração de dados a serem utilizados em pesquisas pelo meio acadêmico.

Resta definir como fazer a implementação prática da ideia. A criação e manutenção de um banco de dados consiste em trabalho técnico que requer contínuo aperfeiçoamento e manutenção. Exige, ademais, a criação de um ambiente virtual para disseminação das informações e o estabelecimento de

um fluxo regular de alimentação pelas instituições que fornecerão os dados primários. É preciso, pois, que se defina um órgão da Casa como responsável por esse novo serviço. A minha sugestão é que este órgão seja a Consultoria Legislativa, que reúne capacidade técnica para tal, podendo esta unidade requerer auxílio de outros órgãos da Casa, em especial do Prodasen, para fins de criação de ambiente virtual adequado para o processamento e disseminação das informações.

É preciso, ademais, que o Senado lance mão de suas prerrogativas legais para exigir o fornecimento regular de dados pelos órgãos competentes, o que significa editar uma Resolução especificando os dados que as instituições do Poder Executivo ficam obrigadas a informar.

III – VOTO

Frente ao exposto, e com base no art. 133, inciso V, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal, voto favoravelmente à Indicação nº 1, de 2012, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Cria o Banco de Dados de Informações Federativas do Senado Federal (INFO-FEDERAÇÃO), com o objetivo de sistematizar e prover informações socioeconômicas atualizadas e relevantes para o estudo e debate de questões federativas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o Banco de Dados de Informações Federativas do Senado Federal (INFO-FEDERAÇÃO), com o objetivo de sistematizar e prover informações socioeconômicas atualizadas e relevantes para o estudo e debate de questões federativas.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal fornecerão de forma contínua, regular e atualizada, em adequado meio eletrônico, as informações solicitadas de ofício pela Comissão

Diretora ou pela Comissão de Assuntos Econômicos que estejam relacionadas às competências constitucionais do Senado Federal.

Art. 3º Compete à Consultoria Legislativa do Senado Federal, com o apoio dos demais órgãos do Senado Federal, a criação, manutenção e atualização do banco de dados INFO-FEDERAÇÃO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

, Relator

, Presidente